

**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de São Francisco**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 224/2007**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO**, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**REGULAMENTA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, A DESTINAÇÃO DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS RECONHECIDAMENTE POBRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado, para os fins previstos no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a destinar recursos do orçamento geral do município para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - As despesas destinadas ao atendimento das necessidades de pessoas físicas serão realizadas através do Programa de Atendimento as Pessoas Carentes, ora instituído, com objetivo de processar as doações caracterizadas como interesse público para o Município.

§ 1º As doações recairão sobre os seguintes itens:

I – Assistência médica;

II – Assistência odontológica;

III – Exame médico e laboratorial de qualquer espécie;

IV – Exames especializados, inclusive eletrocardiogramas, eletroencefalogramas, endoscopias, ressonâncias magnéticas, mamografias, tomografias, etc.

V – Consultas médicas especializadas;

VI – Exames oftalmológicos;

- VII – Bilhetes de passagens;
- VIII – Custas e emolumentos;
- IX – Enxovais para recém-nascidos;
- X – Gás, energia e água;
- XI - Gêneros alimentícios de primeira necessidade;
- XII – Intervenções cirúrgicas não eletivas;
- XIII – Materiais de construção;
- XIV – Medicamentos;
- XV – Óculos, lentes e armações;
- XVI – Postes de materiais elétricos e hidráulicos;
- XVII – Procedimentos e internamentos e hospitalares;
- XVIII – Próteses, inclusive, dentárias, e aparelhos para reabilitação (bengalas, cadeiras de rodas, muletas, aparelhos auditivos e colchões ortopédicos especiais);
- XIX – Transportes de pessoas e utensílios, em mudanças;
- XX – Materiais escolares, compreendendo fardamento escolar e livros didáticos e pedagógicos;
- XXI – Urnas funerárias;
- XXII – Horas de trator, insumos agrícolas e sementes para pequenos agricultores do município;
- XXIII – Ajuda financeira.

§ 2º A destinação de recursos para pessoa física, sem prejuízo de outras ações de assistência social, tem por finalidade atender às necessidades das pessoas físicas carentes residentes no Município.

**Art. 3º** - Ficam convalidados as concessões de auxílios financeiros, doações de materiais e serviços, até esta data, realizadas pelo município às pessoas físicas carentes, nos termos do Art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do município, podendo ser suplementadas, nos termos da Lei 4.320/64.

**Art. 5º** - Para atendimento do que determina esta Lei serão observados os princípios de direito administrativo e as normas pertinentes e aplicáveis à espécie.

**Art. 6º** - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 dias, contados da sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2005.

**Gabinete do Prefeito de São Francisco, Estado da Paraíba, em 31 de maio de 2007.**

**JOSÉ ROFRANTS LOPES CASIMIRO**

***Prefeito Municipal***